



NOTA TÉCNICA Nº 006/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS PELOS BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelos bancos e cooperativas de créditos, com o objetivo de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

Para prevenir a transmissão, recomendamos mudança nas medidas comportamentais, cuja iniciativa cabe aos colaboradores da instituição. Essas recomendações são fundamentais para evitar a contaminação e disseminação da doença, tendo em vista que estes estabelecimentos possui uma grande movimentação de pessoas.

1. Da adoção de medidas de higiene, biossegurança e funcionamento:

- 1.1. Utilizar água sanitária 1% em “tapete” na entrada do estabelecimento para aspersão dos calçados;
- 1.2. Disponibilizar álcool 70% ao lado de cada caixa eletrônico no auto-atendimento e de fácil acesso em todos os espaços físicos no interior do estabelecimento;
- 1.3. Aferir a temperatura corporal sem contato físico, com termômetro digital, ficando vedado o acesso ao interior do estabelecimento (atendimento presencial ou caixas físicas) daqueles que apresentarem quadro febril superior à 37,5°C.
- 1.4. Realizar higienização/desinfecção com maior frequência dos caixas eletrônicos, mesas e cadeiras durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, com álcool etílico 70% ou água sanitária 1%;
- 1.5. Higienizar constantemente o estabelecimento e o banheiro com água sanitária 1% após cada utilização e a cada três horas, durante o período de funcionamento do estabelecimento e sempre no início das atividades;
- 1.6. Oferecer permanentemente produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido antisséptico e/ou álcool 70%;
- 1.7. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e funcionários do estabelecimento;
- 1.8. Promover distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes;



- 1.9. Incentivar as transações financeiras via canais digitais como telefone, internet banking e aplicativo;
- 1.10. A capacidade de lotação deve ser de no máximo 50% da capacidade definida conforme alvará do corpo de bombeiros, a fim de evitar aglomerações;
- 1.11. Controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- 1.12. Afixação de cartazes da obrigatoriedade do uso de mascaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;
- 1.13. Orientar os colaboradores sobre adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de *máscaras*, observando o correto manuseio e higienização destas;
- 1.14. Providenciar Tendas com cadeiras, se necessário, para acomodar os clientes na área externa do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do mesmo. Lembrando de manter o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as cadeiras e disponibilizar álcool 70% neste local;
- 1.15. O cliente ou colaborador que estiver apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverá procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;
- 1.1. Se algum funcionário for diagnosticado com Covid-19, o estabelecimento deverá ficar interditado temporariamente enquanto realiza desinfecção. Esta deverá seguir recomendações da ANVISA conforme NOTA TÉCNICA Nº 47/2020.



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL Nº 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 05 DE JUNHO 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOS SILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

CÉSAR BEZERRA PEREIRA
Enfermeiro Vigilância Sanitária

RODRIGO ANTÔNIO VILELA
Farmacêutico Vigilância Sanitária

LEANDRO ALVES CAMARGO
Eng. Sanitarista Vigilância Sanitária